

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, FINS E DURAÇÃO

ART. 1º - A FENABRAVE – FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES é a entidade civil que representa a Categoria Econômica de Distribuidores de Veículos Automotores de Via Terrestre, em todo o País.

ART. 2º - A Federação tem seu domicílio e sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo manter representações, escritórios ou delegacias em qualquer ponto do território nacional ou no Exterior.

ART. 3º - Compete-lhe precipuamente:

I - integrar a Categoria Econômica;

II - celebrar as Convenções de Categorias Econômicas previstas na Lei 6.729, de 28 de novembro de 1979, bem como praticar quaisquer outros atos prescritos no mesmo diploma que sejam de interesse da Categoria;

III - exercer também a representação judicial da Categoria Econômica, inclusive e especialmente para os fins deferidos nos incisos XXI e LXX do artigo 5º e inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal, bem como nas hipóteses previstas na Lei 6.729/1979;

IV - criar e manter centro de educação, firmar convênios com entidades educacionais nacionais e internacionais, nos níveis básico, técnico e tecnológico, oferecendo formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico, cultural e profissional a jovens e adultos.

Parágrafo Único - Na hipótese referida no inciso III deste artigo, a autorização para ajuizamento de ação judicial prevista no inciso XXI do artigo 5º e inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal dar-se-á através de decisão do Conselho Deliberativo da FENABRAVE, tomada por maioria absoluta.

ART. 4º - Na consecução de seus objetivos, poderá ainda:

I - defender os interesses e promover o desenvolvimento da Categoria Econômica em todos os seus aspectos;

II - divulgar a Categoria Econômica como um dos fatores básicos da economia do País;

PROTÓTIPO - MICROFILME
11 ABR 2011
624436
49 REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

III – servir como órgão de consultoria, assessoria e informação em assuntos relacionados a veículos automotores, assim como colaborar com os poderes públicos e entidades privadas na solução das questões decorrentes da sua circulação;

IV – ensejar a realização de estudos de natureza jurídica, comercial, financeira, técnica e mercadológica, visando o aperfeiçoamento da atividade distributiva e a melhoria de seus índices de lucratividade;

V – incrementar as relações com os produtores e importadores de veículos automotores, objetivando o seu equilíbrio e o desenvolvimento do setor automobilístico;

VI - estimular a integração e o intercâmbio com entidades ligadas à atividade em nível global;

VII – estimular a integração na Categoria Econômica de entidades que, por sua natureza, objetivos e afinidades, tragam, através de suas atividades próprias, contribuições para o fortalecimento, união e desenvolvimento da Categoria Econômica de Distribuidores de Veículos Automotores de Via Terrestre.

Parágrafo Único – O reconhecimento de entidades como integrantes da Categoria Econômica, referido no inciso VII deste artigo deverá, necessariamente, atender às seguintes condições cumulativas:

- a) ser proposto justificadamente por um associado;
- b) ser aprovado pela unanimidade dos membros eleitos da Diretoria Executiva;
- c) ser ratificado pelo Conselho Deliberativo, pelo “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 5º - A Federação não tem fins lucrativos e fica-lhe defeso exercer atividade de cunho religioso ou outras incompatíveis com seus objetivos.

Parágrafo Único –Atendido o presente artigo, a Federação poderá participar de sociedades de natureza civil ou comercial cujos objetivos e atividades sejam direcionadas exclusivamente em proveito das Associações de Marca ou das filiadas destas.

ART. 6º - A Federação vigorará por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ART. 7º - O quadro associativo é constituído pelas Associações de Marca, assim entendidos como as Associações de Marca, que são as entidades civis

de âmbito nacional que congregam e representam as respectivas redes de distribuição de veículos automotores integrantes da Categoria Econômica.

Parágrafo Primeiro – É conferível o título de associado honorário da Federação a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviço de caráter essencial e manifesta relevância a ela ou à categoria econômica dos distribuidores de veículos automotores, mediante decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, à vista de proposição fundamentada de um dos integrantes do Conselho Deliberativo ou da Presidência da Diretoria Executiva, cabendo ao agraciado a correspondente distinção em atos e sessões da entidade. O associado honorário não fará parte do quadro a que se refere o presente artigo, nem ficará sujeito aos dispositivos estatutários regentes da Federação.

Parágrafo Segundo - As entidades aceitas pela Federação nos termos do art. 4º, inc. VII poderão pertencer à categoria de associados convidados, não fazendo parte do quadro a que se refere o caput do presente artigo.

Parágrafo Terceiro – Cada marca, **dentro do segmento**, será representada por uma única Associação.

Art. 8 – São direitos da associada:

I – participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias em pauta;

II – representar ao Conselho Deliberativo contra ato que considere prejudicial a seus interesses ou direitos, emanado dos órgãos da Federação;

III – recorrer das decisões que lhe digam respeito;

IV – os demais previstos neste Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e atos da Federação.

ART. 9º - São deveres da associada:

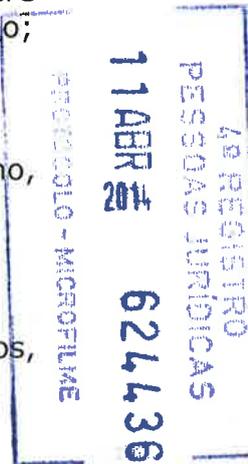
I – cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, bem como, as deliberações dos órgãos da Federação;

II – pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;

III – desempenhar os encargos e comissões que os órgãos federativos lhe atribua;

IV – contribuir para a realização dos fins e serviços associativos;

V - participar de reunião, sempre que convocada.



[Handwritten signature]

ART. 10 - O ingresso no quadro associativo se efetivará mediante aprovação do Conselho Deliberativo, atendidos os trâmites estipulados pela entidade.

Parágrafo único: Poderá a Associação de Marca que ingressar no quadro associativo, pagar uma taxa de ingresso em valor e forma de pagamento fixados, a cada dois anos, pelo Conselho Deliberativo.

ART. 11 - No comparecimento, voto e execução de qualquer ato da Federação, as associadas se farão representar por quem, à época, estiver no exercício de sua Presidência.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, será a associada representada por quem, nos termos do respectivo Estatuto, seja seu substituto **ou representante legal**, que deverá estar devidamente credenciado.

Parágrafo Segundo - É vedada a representação por procuração ou de uma associada por outra.

ART. 12 - A associada não responde por quaisquer obrigações da Federação, direta ou indiretamente.

ART. 13 - A perda dos requisitos pertinentes à condição de associada fará cessar sua filiação à Federação, mediante decisão do Conselho Deliberativo, respeitado o princípio da ampla defesa.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

Capítulo I Das Disposições Gerais e Comuns

ART. 14 - São órgãos da Federação:

I - em caráter nacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho dos Ex-Presidentes;
- e) Conselho de Regionais.

II - em caráter regional, as Diretorias Regionais.

ART. 15 - Compete aos órgãos da Federação cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ART. 16 - As sessões dos órgãos da Federação instalar-se-ão com a maioria dos respectivos membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo "quorum" diverso previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para delas participar, as associadas deverão estar no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo - É defeso a qualquer órgão da Federação deliberar sobre o assunto específico de um segmento de produto automotivo, sem a presença de, pelo menos, a metade das Associações de Marca nele interessadas.

ART. 17 - Cada órgão da Federação dará a conhecer a realização de suas sessões e demais atos que lhe compete divulgar, valendo-se dos seus próprios meios de comunicação e de outros convenientes, além dos previstos no presente Estatuto.

ART. 18 - As reuniões dos órgãos da Federação serão registradas nos correspondentes livros de presença, com aposição das assinaturas necessárias, além das atas que se podem lavrar por meios eletrônicos.

ART. 19 - As sessões dos órgãos da Federação efetivar-se-ão em suas respectivas sedes, salvo motivo de força maior ou acentuado interesse associativo que determine outro local previamente divulgado.

Capítulo II Da Assembléia Geral

ART. 20 - A Assembléia Geral é a reunião das associadas para deliberar, na forma deste Estatuto, sobre as matérias que lhe sejam pertinentes.

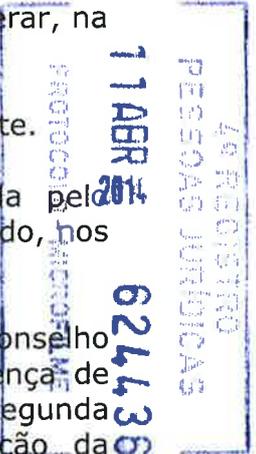
Parágrafo Primeiro - Cabe um voto a cada associada presente.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por quem o esteja substituindo, nos termos deste Estatuto.

ART. 21 - A Assembléia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será realizada em primeira convocação, com a presença de dois terços das associadas que dela podem participar ou, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após a designação da primeira.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia dar-se-á, através de uma só publicação no Diário Oficial da União e em jornal da sede social, indicando local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Entre a data da publicação que primeiramente se der num desses veículos e a data da Assembléia Geral,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

deverá mediar o mínimo de vinte dias, para a de caráter ordinário, e de dez dias, para a de caráter extraordinário.

ART. 22 - Caberá à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre o Relatório e Balanço Geral da Federação relativos ao exercício social findo;

II – alterar ou reformar o Estatuto Social;

III – autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio social;

IV – decidir sobre outras matérias de interesse da Categoria Econômica ou da Federação, incluídas na ordem do dia;

V – deliberar sobre a eleição dos administradores, nos termos do Art. 59, Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

VI – deliberar sobre a destituição do Presidente do Conselho Deliberativo e dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Os conteúdos necessários para as deliberações em assembléia geral, serão enviados previamente aos associados para análise.

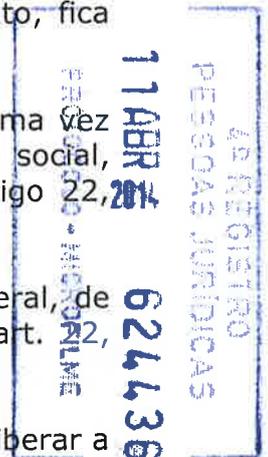
Parágrafo Segundo - Caso o Presidente do Conselho Deliberativo, não efetue a convocação prevista no artigo 21 do presente estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ART. 23 - A Assembléia Geral de caráter ordinário, realizar-se-á uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com a finalidade de deliberar sobre o disposto no inciso I do artigo 22, podendo cuidar também das matérias referidas nos incisos III e IV.

ART. 24 - Em qualquer época, poderá realizar-se a Assembléia Geral, de caráter extraordinário, para tratar das matérias mencionadas no art. 22, incisos II a VI.

ART. 25 - Pode o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva deliberar a convocação de Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

Parágrafo Único - Se o Presidente do Conselho Deliberativo não a proceder no prazo de dez dias, contados da data em que deva fazê-lo, caberá ao Conselho Deliberativo a convocação.



A

(Signature)

Capítulo III Do Conselho Deliberativo

ART. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão de integração das redes de distribuição de veículos automotores.

ART. 27 - O Conselho Deliberativo se comporá do seu Presidente eleito e do Presidente de cada uma das Associações de Marca, ou por quem a represente de acordo com a representação legal prevista em seu Estatuto Social.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Conselho Deliberativo caberá:

- a) um voto ao seu Presidente, bem como o de desempate;
- b) um voto a cada Presidente de Associação de Marca.

ART. 28 - As decisões serão tomadas por escrutínio secreto ou aberto, segundo determinação do Conselho Deliberativo em cada caso, salvo dispositivo específico deste Estatuto.

ART. 29 - Ao Conselho Deliberativo caberá a fixação das metas da Categoria Econômica e o estabelecimento das diretrizes e medidas indispensáveis à sua execução, competindo-lhe entre outras atribuições:

I - enunciar princípios doutrinários, normas genéricas e regras éticas visando à atividade e ao contínuo desenvolvimento da Categoria Econômica e a harmonia entre seus integrantes;

II - formular, alterar e aprovar projetos de convenções de Categorias Econômicas previstas na lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

III - estabelecer procedimentos de interesses comuns das redes de distribuição;

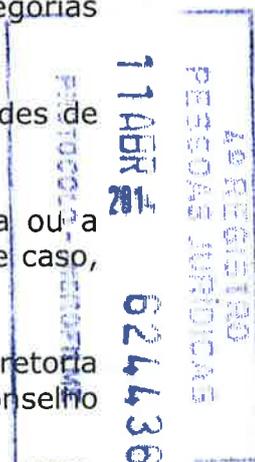
IV - resolver as questões pertinentes à Categoria Econômica ou a determinada rede de distribuição e respectivo produtor quando, neste caso, solicitado pela Associação de Marca;

V - convocar reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, na falta de convocação por parte do Presidente do Conselho Deliberativo, nos prazos estabelecidos neste estatuto;

VI - Aprovar a indicação dos integrantes do Conselho de Estudos Jurídicos "Renato Ferrari";

VII - Autorizar a participação nos termos do parágrafo único do artigo 5º;

VIII - Ratificar a inclusão e exclusão do associado convidado, nos termos do art. 4º, inciso VII.



✍

✍

ART. 30 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - presidir as reuniões do órgão, propondo as pautas de discussão;

II - exercer a representação social e pronunciar-se em nome da FENABRAVE;

III - supervisionar as atividades dos órgãos da Federação;

IV - determinar a constituição de Comissão Temática de Trabalho ou de Grupo de Trabalho para realização de projeto específico;

V - dirimir dúvidas ou pendências surgidas nos demais órgãos da administração da Federação, levando sua proposta de solução para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VI - Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

ART. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

ART. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção da Federação, que atua a partir e conforme a linha determinada pelo Conselho Deliberativo, composto:

a) por um Presidente e dois Vice-Presidentes que são, necessariamente, o Presidente, o Primeiro Vice Presidente e o Segundo Vice-Presidente eleitos para o Conselho Deliberativo;

b) por até 06 (seis) Vice-Presidentes, todos indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, convocada para as eleições;

c) pelos Vice-Presidentes "ad hoc", que serão nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva será designado como "Presidente da FENABRAVE" e poderá ser substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, sempre que necessário.

ART. 33 - À Diretoria Executiva é facultado deliberar sobre a constituição de Conselhos Especiais, nas áreas de Economia, Direito privado e público, Governamental ou Administração, convidando para integrá-los, nomes de expressão nos respectivos setores.

Parágrafo Primeiro - Ao deliberar a constituição de tais Conselhos Especiais, a Diretoria Executiva indicará seu coordenador, aprovará os

11 ABR 2011
624436
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

nomes a serem convidados e estipulará as demais condições para seu funcionamento.

Parágrafo Segundo – O exercício de cargos nos Conselhos Especiais poderá ser remunerado, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Os pareceres e diretrizes dos Conselhos Especiais serão encaminhados à Presidência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que decidirão sobre os fins que lhes entender atribuir.

Art. 34 – Fica constituído o Conselho de Estudos Jurídicos “Renato Ferrari” que é o órgão que se dedicará às questões e proposições pertinentes ao regime jurídico e às funções da atividade da distribuição de veículos automotores de via terrestre e velará pela aplicabilidade da lei Renato Ferrari (Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979).

Parágrafo Único – Os pareceres e diretrizes deste Conselho serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo.

ART. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

I – coordenar as atividades das comissões de trabalho instituídas a partir de calendário de reuniões;

II – relacionar-se com órgãos públicos, privados e associativos correlatos às atividades;

III – informar ao Conselho Deliberativo das atividades realizadas;

IV – orientar as Comissões de Trabalho com as diretrizes recebidas do Conselho Deliberativo;

V- Coordenar as atividades das Diretorias Regionais.

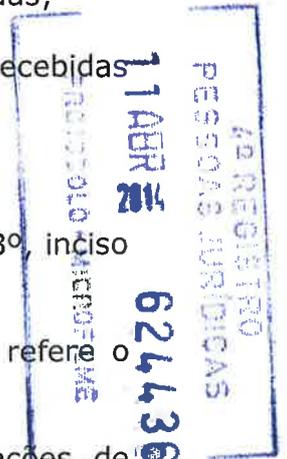
VI - Autorizar e coordenar as atividades previstas no artigo 3º, inciso IV.

VII - Propor a exclusão do associado convidado a que se refere o parágrafo 2º do artigo 7º.

VIII – supervisionar a seleção e estabelecer as negociações de contratação do Diretor Executivo da Federação, sempre que isto vier a ser necessário;

IX – determinar a rescisão de contrato ou acatar solicitação de rescisão apresentada pelo Diretor Executivo da Federação;

X – aprovar a contratação ou determinar a rescisão dos contratos de trabalho das Assessorias Externas, incumbidas de dar suporte técnico às atividades da Federação;



XI - Presidir e coordenar o Conselho de Regionais.

ART. 36 - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - exercer a representação da Federação, em juízo ou fora dele;

II - supervisionar a atuação dos diversos órgãos de gestão da Federação, de forma a zelar pela sua harmonia, integração e trabalho;

III - convocar, solicitar a convocação e presidir, se de seu interesse e necessidade, as reuniões das Comissões de Trabalho da Federação, bem como os Grupos de Trabalho formados para fins específicos;

IV - apresentar sugestões de linhas de conduta, realização de estudos ou propostas e encaminhar sugestões e relatórios ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme a competência de cada um destes órgãos;

V - presidir as reuniões do órgão, propondo as pautas de discussão e acatando as sugestões dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

VI - supervisionar a atividade dos integrantes da Diretoria Executiva, das Comissões de Trabalho e dos representantes dos diversos segmentos da categoria econômica da distribuição de automotores, coordenando-lhes as atividades;

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas, sugestões e relatórios aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII - colaborar com as atividades das Diretorias Regionais, zelando pelo fluxo regular de informações para tais entidades da administração da Federação;

IX - supervisionar a atividade administrativa da entidade.

X - conduzir a gestão econômico-financeira da Federação, inclusive movimentação de contas bancárias e à aplicação de suas verbas;

XI - administrar o patrimônio da Federação;

XII - colaborar em outras tarefas do interesse da Categoria Econômica;

XIII - Nomear e destituir os Vice-Presidentes "ad hoc".

Parágrafo Único - Caberá também ao Presidente da Diretoria Executiva, quando entender necessário, propor a contratação de um profissional remunerado para que exerça a Direção Geral da FENABRAVE, caso em que, a contratação deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sendo-lhe atribuído o cargo de Diretor Geral Executivo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 37 - Aos Vice-Presidentes "ad hoc" incumbe:

I - realizar as tarefas que lhes forem assinaladas pela Diretoria Executiva quando da formulação do convite;

II - informar a Diretoria Executiva, das atividades realizadas;

III - orientar seu Grupo de Trabalho com as diretrizes recebidas da Diretoria Executiva.

Capítulo V Do Conselho dos Ex-Presidentes

ART. 38 - O Conselho dos Ex- Presidentes é formado por todos os Ex- Presidentes da FENABRAVE que continuem exercendo atividades no Setor da Distribuição.

Parágrafo Primeiro - Perderá a condição de integrante no Conselho dos Ex-Presidentes aquele que:

I - não preencher todas as condições de associado da respectiva entidade de classe, e/ou aquelas exigidas por este Estatuto;

II - assumir qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, voltando, porém, ao gozo da condição anterior tão logo deixe o cargo assumido.

Parágrafo Segundo - O Conselho dos Ex-Presidentes reunir-se-á em qualquer época, quando convocado por um de seus membros, pelo Presidente da FENABRAVE ou quando solicitado por qualquer dos órgãos da entidade.

Parágrafo Terceiro - As orientações emanadas do Conselho dos Ex- Presidentes serão levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando for o caso.

ART. 39 - Aos membros do Conselho dos Ex-Presidentes compete comparecer e opinar, quando convocado, em reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva sobre assuntos relevantes para a Categoria Econômica.

Capítulo VI Do Conselho de Regionais

ART. 40 - O Conselho de Regionais é o órgão de integração das Administrações Regionais, compondo-se do Presidente da Diretoria Executiva e dos Diretores Gerais Regionais.

4ª REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
11 ABR 2011
624436

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

ART. 41 - Compete ao Conselho de Regionais:

I – promover a permanente ligação entre os órgãos regionais;

II – propiciar a troca de informações sobre assuntos pertinentes aos órgãos regionais e soluções adotadas nos respectivos territórios;

III - propugnar pela uniformização dos procedimentos relativos à competência dos órgãos regionais;

IV – diligenciar o cumprimento das obrigações dos órgãos regionais e das competentes normas ou deliberações associativas;

V – propor à Presidência da Diretoria Executiva as providências de interesse das Diretorias Regionais.

ART. 42 - Nas deliberações do Conselho de Regionais, caberá um voto ao Presidente da Diretoria Executiva, bem como o de qualidade, e um voto a cada Diretoria Regional.

ART. 43 - O Conselho de Regionais reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre no local designado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Poderão participar das reuniões os Diretores Regionais, bem como os membros da Diretoria Executiva.

Capítulo VII Das Diretorias Regionais

ART. 44- A Diretoria Regional é o órgão que rege as atividades da Federação na respectiva área territorial, compondo-se de cinco membros eleitos.

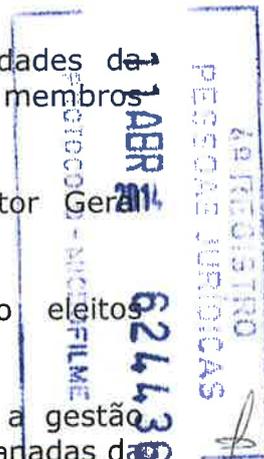
Parágrafo Primeiro – Um deles será designado Diretor Geral Regional e os outros quatro, Diretores Regionais.

Parágrafo Segundo – Preferencialmente, não serão eleitos membros da mesma rede de distribuição.

ART. 45 - Compete à Diretoria Regional promover e efetivar a gestão associativa da respectiva jurisdição, de acordo com as normas emanadas da Presidência da Diretoria Executiva.

ART. 46 - As Diretorias Regionais deverão:

I – efetuar previsão semestral de despesas em conformidade com sua arrecadação e comunicá-la à Diretoria Executiva;



II – enviar à Presidência relatório financeiro do mês findo, acompanhado dos respectivos comprovantes, até o décimo dia do mês seguinte;

III – encaminhar à Presidência, para apreciação e aprovação, o seu Plano anual de Trabalho.

ART. 47 - A Diretoria Regional deliberará sobre sua manutenção, a ser suportada pelos integrantes da Categoria Econômica em sua base territorial, para suporte de suas despesas mensais, promovendo sua arrecadação.

ART. 48 - A direção do órgão será exercida pelo seu Diretor Geral, a quem compete:

I – representar a Diretoria Regional;

II – convocar suas reuniões, dirigindo-as;

III – proferir voto de desempate, além do próprio;

IV – divulgar, no âmbito da respectiva jurisdição, as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

V – informar à Presidência da Diretoria Executiva as ocorrências regionais para cuja solução seja requerida a atuação dos órgãos de caráter nacional;

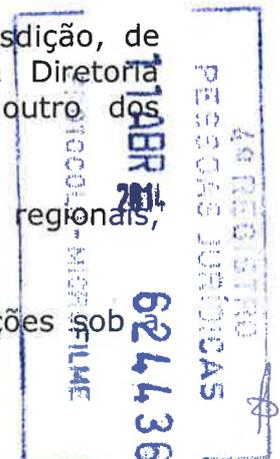
VI – propor à Presidência da Diretoria Executiva a solução de questões regionais informando as providências já adotadas;

VII – propor o estabelecimento, no âmbito de sua jurisdição, de contribuição pecuniária para manutenção das atividades da Diretoria Regional, gerindo tais recursos sempre em conjunto com outros dos dirigentes regionais eleitos;

VIII – sugerir à Presidência a realização de eventos regionais, implementando-os.

ART. 49 - Os Diretores Regionais eleitos exercerão suas funções sob coordenação da Diretoria Executiva.

ART. 50 - A Diretoria Regional reunir-se-á uma vez por mês.



TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS ASSOCIATIVOS

Capítulo I Das Disposições Gerais

ART. 51 - É condição para o preenchimento de cargo na FENABRAVE:

a) a não ocupação de qualquer cargo, eletivo ou não, em Associação de Marca, excetuados aqueles que decorram de função anteriormente exercida naquela mesma Associação;

b) ter participação econômica em empresa distribuidora de veículos automotores, na qualidade de acionista, sócio ou titular, de modo direto ou indireto, ou dela ser diretor eleito.

ART. 52 - Os mandatos associativos são de três anos e coincidentes, permanecendo seus ocupantes nos respectivos cargos até a posse dos sucessores, ressalvadas a representação no Conselho Deliberativo e outras exceções previstas no presente Estatuto.

ART. 53 - A eleição, homologação e referenda de membros em cargos associativos serão realizadas em Assembléia Geral.

ART. 54 - É facultada a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo assim como do Diretor Geral Regional das Diretorias Regionais por até dois mandatos consecutivos.

ART. 55 - É vedada a ocupação simultânea de cargos em órgãos diversos da Federação, salvo quando expressamente prevista neste Estatuto.

ART. 56 - O ocupante de cargo associativo deverá atender as condições de presença e permanência na sede ou no local em que deva atuar.

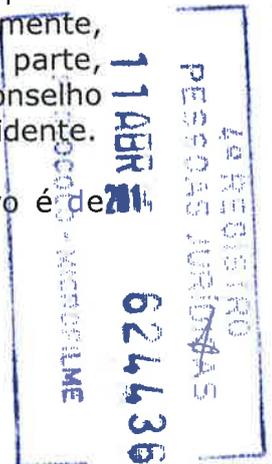
ART. 57 - O detentor de mandato associativo que, sem motivo, estiver ausente consecutivamente a um terço ou, alternativamente, a dois quintos das reuniões realizadas nos últimos seis meses e sem que, oportunamente, tenha justificado e tido aceita tal justificativa pelo órgão de que faça parte, perderá automaticamente o mandato, salvo os membros do Conselho Deliberativo, cujo tratamento será determinado pelo seu próprio Presidente.

ART. 58 - O exercício das funções concernentes a cargo associativo é de caráter gratuito.

Capítulo II **Da Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo**

Seção I **Da Instalação dos Trabalhos**

Art. 59. A eleição para a presidência do Conselho Deliberativo dar-se-á no último trimestre do ano em que findar a gestão em curso, devendo ser realizada até o dia 15 (quinze) de dezembro, e será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência registrada à sede de cada Associação de Marca.



Parágrafo Único. A posse do Presidente do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro dia do ano civil subsequente à data da eleição.

ART. 60 - Para fins do artigo precedente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - os trabalhos instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após a designação da primeira;

II - os trabalhos serão dirigidos por aquele para tanto aclamado;

III - suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Seção II Do Registro da Candidatura

Art. 61. O registro de candidatura para o cargo de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo só poderá ser procedido por iniciativa de uma ou mais associadas.

Parágrafo Único. O candidato ao cargo de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, além de preencher os requisitos dos artigos 51 e 56, não poderão, na data da eleição, integrar o Conselho Deliberativo na qualidade de Presidente de Associação de Marca.

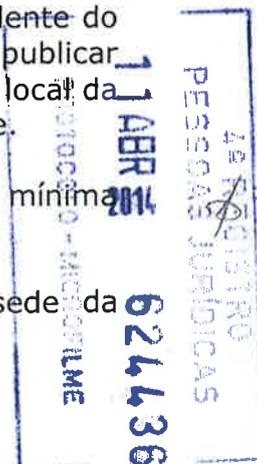
ART. 62 - Para efeito de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente no exercício do mandato fará publicar edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede social da entidade, afixando-o ainda, por cópia, na mesma sede.

Parágrafo Único - A publicação far-se-á com antecedência mínima de trinta dias da data designada para a eleição.

ART. 63 - O registro das candidaturas deverá ser feito na sede da Federação, até dez dias antes da data designada para a eleição.

Capítulo III Das Eleições nas Diretorias Regionais

ART. 64 - Os integrantes da Categoria Econômica em cada região reunir-se-ão para eleger e empossar, entre os candidatos necessariamente integrantes de Associação de Marca, a Diretoria Regional mediante o seguinte procedimento:



[Handwritten signature]

I - sua convocação será feita por edital publicado em jornal ou jornais que tenham circulação regional, com antecedência mínima de trinta dias da data designada para a sua realização;

II - sua instalação, direção e deliberação atenderão ao disposto no edital de convocação, previamente submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A eleição e posse mencionada no caput deste artigo, deverão ocorrer conjuntamente com as eleições para a Presidência do Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no artigo 59 e seu Parágrafo Único.

ART. 65 - O edital a que se refere o artigo anterior compreenderá também a comunicação do prazo para registro de candidaturas, manifestadas através da apresentação de chapas completas.

ART. 66 - Cada chapa deverá ser registrada na Diretoria Regional até dez dias antes da data do Plenário Regional.

Capítulo IV Das Ausências e Vacâncias

ART. 67 - Em caso de ausência ou impedimento temporários:

I - o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente;

II - o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente;

III - os integrantes da Diretoria Executiva incumbidos de tarefas referentes a setores ou áreas terão substituto indicado pela própria diretoria;

IV - o Presidente da Associação de Marca associada será substituído nos termos do estatuto da respectiva Associação;

V - o Diretor Geral Regional será substituído por integrante da Diretoria Regional indicado por seus pares.

Parágrafo Único. Tratando-se de ausência simultânea do Presidente do Conselho Deliberativo e do Primeiro Vice-Presidente, a presidência será ocupada pelo Segundo Vice-Presidente. Em permanecendo a ausência, a substituição, nos termos dos incisos I e II, caberá ao Vice-Presidente indicado pelo Presidente.

ART. 68 - Tratando-se de vacância:

4º REGISTRO
PESQUISAS
11 ABR 2016
624436

TÍTULO V DAS FINANÇAS

ART. 72 - Constituem receitas da Federação:

- I** - as contribuições associativas;
- II** - os frutos e rendimentos de bens e valores;
- III** - as doações e outros ingressos;

IV - as rendas de eventos, publicações ou outras atividades voltadas para a Categoria Econômica.

ART. 73 - A contribuição de cada Associação de Marca para a FENABRAVE será determinada pelo sistema condominial a partir de orçamento anual elaborado pela Presidência do Conselho Deliberativo, mas, efetivando-se sobre os gastos reais incorridos a cada mês calendário.

ART. 74 - A aferição da parcela do condomínio de responsabilidade de cada Associação de Marca filiada dar-se-á pelo critério de proporção do faturamento da marca no universo de vendas a varejo de automotores no país, no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - O recolhimento da parcela que incumbe a cada associada deverá ser feito até o dia dez do mês seguinte ao vencido.

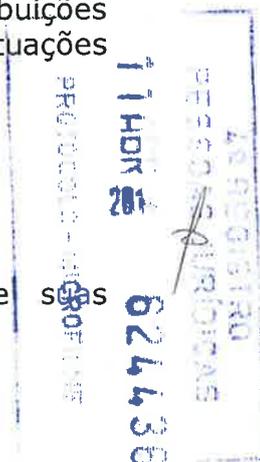
ART. 75 - O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a instituição de modificações no critério de rateio das despesas orçamentárias previstas mediante votação com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, bem como decidir sobre a instituição de contribuições extraordinárias, de caráter transitório, para atendimento de situações previamente definidas e justificadas.

ART. 76 - Constituem despesas da Federação:

- I** - aquelas constantes do orçamento anual do exercício social;
- II** - quaisquer outras necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

ART. 77 - Poderão ser advertidas, suspensas do exercício de seus direitos ou sujeitas a pena pecuniária, a critério do Conselho Deliberativo, as associadas que:



(Handwritten mark)

I - infringirem dispositivos do Estatuto, Regimento Interno ou Regulamentos, bem como descumprirem decisões dos órgãos da Federação;

II - mantiverem atraso superior a sessenta dias no pagamento de suas contribuições.

ART. 78 - As penalidades a que se refere o artigo anterior serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa deste ou por representação que lhe seja formulada, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Deliberativo descabe qualquer recurso, ressalvada a possibilidade de se lhe pedir reconsideração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 79 - A reforma do presente Estatuto só poderá ser encaminhada à Assembléia Geral por iniciativa do Conselho Deliberativo, determinada por maioria de voto, ou mediante proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, após aprovação deste.

ART. 80 - A Federação só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, de caráter extraordinário, por deliberação de quatro quintos das associadas, que também estabelecerão as normas de liquidação e nomearão liquidante.

ART. 81 - Decidida a liquidação e após satisfeitas as obrigações assumidas, bem como ressalvadas as disposições legais em contrário, contidas em convênios assinados com órgãos públicos, o patrimônio remanescente da Federação será necessariamente destinado a entidade de fins filantrópicos, assim reconhecida pela Fazenda Federal.

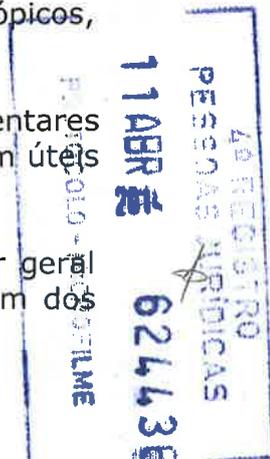
ART. 82 - Serão promulgadas regras complementares ou suplementares que, em decorrência do espírito e da letra deste Estatuto, se tornarem úteis ou necessárias, através de:

I - Regimento Interno, que compreenderá normas de caráter geral de funcionamento da Federação ou de caráter específico de cada um dos seus órgãos;

II - Regulamentos, que disciplinarão a prática de atos isolados.

ART. 83 - Ressalvados os casos previstos no presente Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo elaborar e expedir o seu Regimento Interno, e à Presidência da Diretoria Executiva elaborar e expedir os Regimentos Internos que se façam necessários a outros órgãos da Federação.

ART. 84 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, conforme sua competência definida neste Estatuto, em suas reuniões normais ou específicas.



TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E VIGÊNCIA ESTATUTÁRIA

ART. 85 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 86 - O presente Estatuto, com alterações e redação consolidada, produzirá seus efeitos a partir da convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria do triênio 2014-2017, aplicando-se até lá o Estatuto anteriormente em vigor.

São Paulo, 13 de março de 2014.


FLAVIO ANTONIO MENEGHETTI

Presidente do Conselho
Deliberativo e Diretor


HELENA MENZE HAYASHIDA

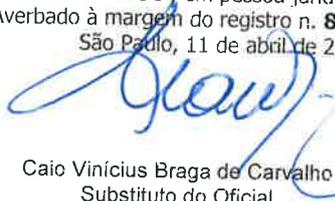
OAB/SP 273.334



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
Emol. R\$ 160,64 Protocolado e prenotado sob o n. **305.426** em
Estado R\$ 46,01 **28/03/2014** e registrado, hoje, em microfilme
Ípesp R\$ 33,84 sob o n. **624.436**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 8,34 Averbado à margem do registro n. **8392/A**
T. Justiça R\$ 8,34 São Paulo, 11 de abril de 2014

Total R\$ 257,17

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Caio Vinicius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial